DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9388/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13636/2013
PROTOCOLO	: 1437161
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 8.640,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento Licitatório (Dispensa de Licitação), da formalização do Contrato nº 37/2010, dos aditamentos (1º ao 4º Termos Aditivos) e da sua Execução Financeira (1ª 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Agência Estadual De Defesa Sanitária Animal e Vegetal MS e o Sr. Darcílio Mendonça, tendo por objeto a locação de um imóvel para instalação do escritório local do IAGRO em Nioaque.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-14857/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento Dispensa de Licitação nº 23/2013, do instrumento contratual (Contrato nº 37/2010), dos aditamentos (1º ao 4º Termos Aditivos) e da execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC -17114/2016 manifestou-se pela legalidade e regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato nº 37/2010, nos termos do artigo 120, incisos I, “b” e II, art. 121, Inciso I, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto à contratação direta por Dispensa de Licitação, no caso concreto, cuida-se de examinar a incidência do artigo 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Dessa forma, entendo que a contratação direta por Dispensa de Licitação atende aos requisitos legais, sendo possível a Dispensa de Licitação com base no artigo 24, incisos X, da Lei nº 8.666/93, para a locação do imóvel.

Quanto ao Contrato nº 37/2010, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto aos termos aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato em questão, cujo objeto é alteração do valor e prorrogação do prazo. Todos se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 50.640,00
Notas De Fiscais	R$ 50.640,00
Ordens De Pagamento	R$ 50.640,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Dispensa, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 37/2010, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, nos termos dos art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 120, §4º da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH